



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 447/2021

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1/2021

Acrescenta dispositivo ao artigo 337 da Lei nº 2.047, de 7 de janeiro de 1972 (Código de Posturas do Município) e regulamenta a atividade de estabelecimentos destinados a depósitos, armazenamentos, serviços, comércio, processamentos de resíduos, sucatas de quaisquer naturezas e dá outras providências.

(Projeto de autoria do Vereador Ilton Ferreira)

A Câmara Municipal de Franca, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município.

A P R O V A:

Art. 1º. Ficam acrescentados ao artigo 337 da Lei nº 2.047, de 7 de janeiro de 1972, que institui o Código de Posturas do Município de Franca, os seguintes dispositivos:

"Art. 337-H - Os estabelecimentos destinados a depósitos, armazenamentos, serviços, comércio, processamento de resíduos e sucatas de quaisquer naturezas; (ferros-velhos, metais em geral, garrafas, embalagens plásticas, papéis, papelão, vidro, lubrificantes, etc.) na cidade de Franca, têm sua atividade regulamentada por esta Lei complementar."

"Art. 337-I- Não serão permitidas a instalação, funcionamento de estabelecimentos destinados a depósitos, armazenamentos, serviços, comércio, processamentos de resíduos, sucatas de quaisquer naturezas (ferros-velhos, metais em geral, garrafas, embalagens plásticas, papéis, papelão, vidro, lubrificantes, etc.), em áreas residenciais ou mistas a menos que atenda a todas as demais questões legais e sanitárias pertinentes ao ramo econômico, aprovadas pela Prefeitura. "



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



"Art. 337-J Os estabelecimentos a que se referem o artigo anterior, só terão concedida licença de funcionamento se forem cercados por muros de alvenaria ou concreto, de altura não inferior a 3,00m (três metros), devendo os materiais estarem devidamente organizados, depositados em área edificada e coberta, com piso de concreto a fim de evitar a proliferação de agentes biológicos e outros, que ocasionem danos à saúde humana."

"Art. 337-K Todas as atividades internas dos estabelecimentos mencionados no art. 337-H, inclusive cargas descargas, pesagens, remoções, limpezas, desembaraços, bem como depósitos, acondicionamentos e armazenagens dos materiais devem ocorrer em áreas cobertas, não podendo haver nenhum tipo de material espalhado ou acondicionado ao ar livre sob qualquer pretexto."

"Art. 337-L Não se aplicam as determinações descritas nos arts. 337-J e 337-K aos estabelecimentos instalados em áreas industriais. Nesses casos é permitida a substituição de muros por alambrados e não há necessidade de área edificada e/ou coberta em todo o estabelecimento, podendo ocorrer as atividades descritas no art. 337-K em toda área da empresa."

Art. 2º. Os estabelecimentos já instalados deverão se adequar a esta lei no prazo de 01 (um) ano. Não ocorrendo as adequações necessárias findo esse prazo, as licenças e alvarás serão consideradas cassadas, as atividades irregulares e sujeitas às sanções legais por descumprimentos.

Art. 3º. As despesas com a execução da presente Lei complementar correm à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Franca, 27 de janeiro de 2021.

VER. CLAUDINEI DA ROCHA

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



VER. GILSON PELIZARO

Vice-presidente

VER. ILTON FERREIRA

1º Secretário

VER. LURDINHA GRANZOTTE

2ª Secretária